08.584.195/0001-76

CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA-PB

Rua João Ferreira da Silva, s/n Centro - CEP: 58.240-000 TACIMA - PARAÍBA



GOVERNO MUNICIPAL DE TACIMA

PALACIO JEOVAH LINS COELHO

End. Pça. João Ferreira da Silva .366 - Centro Tacima- PB CEP 58.240-000 CNPJ: 08.787.392/0001-92

E-mail- pmtacima21@gmail.com

Em. 30 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nesta data estou passando às mãos de Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei 233/2021; que trata da abertura de crédito adicional especial no orcamento vigente, para atendimentos da execução das despesas com recursos transferidos do FUNDEB - Complementação da União distribuídos com as respectivas fontes de destinação de recursos (1.114 – 70% e 1.115 – 30%), em face da necessidade. em que o Orçamento em execução não possuir as referidas fontes para os gastos obrigatórios com os recursos do FUNDEB - Complementação da União, no valor de R\$ 625.600,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS), no atendimento dos dispositivos constitucionais, a serem aplicados até o término do exercício de 2021.

Na certeza da compreensão de nossos ilustres Vereadores em conjugar com o Poder Executivo no desenvolvimento de nossa Cidade, na certeza dos cumprimentos constitucionais, estamos solicitando a Vossa Excelência aprovação deste Projeto em caráter de urgente urgentíssima, em face da necessidade de que a matéria requer.

Respeitosamente.

PREFEITO MUNICIPAL

Exmº Senhor Ailton Alves de Lima Presidente da Câmara Municipal TACIMA-PB

Re cebido

Beatriz Pereira Machado Secretária Geral Mat. 0011

Em: 01/12/2021

Beatriz Pereira Machado Secretária Geral Mat. 0011

Com: 01/12/2021

Re cebido



PROVADO EM 03/12 12021 PRESIDENTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TACIMA PALACIO JEOVAH LINS COELHO

End. Pça. João Ferreira da Silva .366 — Centro Tacima- PB CEP 58.240-000 CNPJ: 08.787.392/0001-92 E-mail- pmtacima 21 @gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 233/2021.

EM, 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento, no valor de R\$ 625.600,00 (Seiscentos e Vinte e Cinco Mil e Seiscentos Reais) para o fim que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento em execução, valor de R\$ 625.600,00 (Seiscentos e Vinte e Cinco Mil e Seiscentos Reais) para atender com a execução das despesas com os recursos do FUNDEB — Complementação da União nos percentuais 30% e 70% respectivamente nas fontes de destinação de recursos 114 e 115 da Complementação da União, com objetivo de serem aplicados em ações e atividades vinculadas ao Ensino da Educação Básica deste Município.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei, terá a seguinte programação funcional programática:

04.000	SEC.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.2010	EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.2010.2064	Manutenção das atividades da Educação	
	Básica, FUNDEB – Complementação da União	
1.114	Transf.do FUNDEB 70% - Complementação da	
	União – VAAF	
3.0.00.00.00	DESPESAS DE CORRENTE	
3.1.00.00.00		
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	



	3.1.90.11.00	Venc.e Vantagens e Fixas – Pessoal Civil	382.000,00
	3.1.90.13.0000	Obrigações Patronais	85.0000,00
	1.115	Transf.do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF	
	3.1.90.11.00	Venc.e Vantagens e Fixas – Pessoal Civil	130.000,00
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	28.600,00
		TOTAL	625.600,00

- **Art. 3º** Os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial de que trata a presente lei, correrão por conta das fontes de recursos definidos nos itens I, II e III § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- **Art. 4º -** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo compatibilização da ação proposta na presente Lei.
 - Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.
 - Art. 6°- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA - PB, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

APROVADO EM 71/21/2024

UIS RODRIGUES SOBRINHO

PREFEITO